



Ouvidoria do SUS, Ouvidoria da SEMUSA e a Vigilância em Saúde;

XXVIII- preparar o expediente da Vigilância em Saúde;

XXIX- manter registros sobre as férias, afastamentos de todos os servidores da Vigilância em Saúde e o respectivo diário de publicação;

XXX- encaminhar, após os Gestores terem elaborado as justificativas dos contratados, as propostas de contratação dos servidores lotados na Vigilância em Saúde;

XXXI- tramitar, após elaboração de justificativas pelos Gestores, propostas de novas necessidades e/ou de alterações no conteúdo dos contratos;

XXXII- coordenar os documentos junto com Gestores, nas várias instâncias da Vigilância em Saúde, com os órgãos externos e internos, relacionados com a função de contratação de serviços de saúde/ou colaboradores;

XXXIII- desenvolver outras atividades que se caracterizem como de apoio administrativo às demais áreas administrativas da Vigilância em saúde;

XXXIV- executar e supervisionar as atividades de informática (solicitação de conserto ou manutenção) e o transporte da Vigilância em Saúde;

XXXV- acompanhar demandas de publicação da Vigilância em Saúde;

XXXVI- realizar o serviço de malote e transporte de correspondências e processos da Vigilância em Saúde;

XXXVII- atuar como setor auxiliar da esfera Administrativa sobre pasta referente à recursos humanos, no caso de férias, licença prêmio, absenteísmo e controle de registros biométricos de toda Vigilância em Saúde;

XXXVIII- realizar outras atividades específicas, de acordo com a demanda necessária;

XXXIX- executar ações de competência da esfera da Divisão.

ANEXO II DA DE LEI Nº 2858/2023

DEFINE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA POR EFICIÊNCIA E EFICÁCIA (GFSE)

I- *sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde - PMS e Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA descentralizadas do Estado para o Município em ações de inspeções sanitárias e fiscalizações para atividades de médio e alto risco sanitário conforme Resolução SES-RJ nº 2191/2020, CIB-RJ 3036/2014 bem como o “indicador 20” pactuado na SES-RJ no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA-SUS);*

II- *sejam cumpridas por demanda de trabalho ou por plantão, inspeções e licenciamentos em estabelecimentos que se enquadrem na definição de “médio risco sanitário” ou “alto risco sanitário” conforme definido na Ordem de Fiscalização estabelecida pela chefia imediata e em cumprimento do estabelecido na Programação Anual de Saúde.*

LEI Nº 2859/2023

EMENTA: “Dispõe sobre a Publicidade do Cardápio da Merenda Escolar Oferecida pelo Município de Rio das Ostras aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.”

Autoria: Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar oferecida pelo Município aos seus alunos e/ou assistidos, através do órgão competente.

Parágrafo único. A publicação mencionada no *caput* do presente artigo pode se dar através do Portal de Transparência do Poder Executivo.

Art. 2º A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser divulgada, com no mínimo dois dias de antecedência do seu fornecimento, contendo o cardápio diário.

Art. 3º Quando ocorrerem mudanças no cardápio, tais mudanças deverão ser divulgadas no mesmo prazo do artigo 2º.

Art. 4º O cardápio da merenda escolar deve ser divulgado da seguinte forma em pelo menos 01 (um) dos locais mencionados abaixo:

XIII- em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino ou qualquer outro local ou órgão público que forneçam alimentos aos seus alunos e/ou assistidos, por meio de exposição no mural, para o fácil acesso de toda comunidade escolar, considera-se comunidade escolar alunos, professores, funcionários e familiares dos alunos;

XIV- no site da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras;

XV- no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei bem como regulamentá-la no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor e passa a surtir seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Rio das Ostras, 26 de maio de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3607/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

D E C R E T A

Art. 1ºFica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 502.950,00 (quinhentos e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Art. 2ºO recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das ostras, 26 de maio de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3607/2023